



DECRETO Nº 053, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico para os devidos fins de fe pública que o presente ato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados DOEGD	
Data	15 06 2022
Edição	J. 248 Ano V
 Sandra Inis Pierette Mat. 353	

“Notifica do lançamento de ofício do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 2022, do Município de Glória de Dourados/MS, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, **ARISTEU PEREIRA NANTES**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no artigo 206 da Lei Complementar nº 074 de 07 de janeiro de 2020 (Código Tributário Municipal), onde é estabelecido que o Prefeito Municipal, anualmente, deve fixar normas para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

DECRETA:

Art. 1º Ficam notificados do lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do exercício de 2022, os proprietários dos imóveis, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, localizados na zona urbana, urbanizável ou de expansão urbana do Município.

Art. 2º. O preço por metro quadrado de terrenos e preços básicos por metro quadrado de construção, para fins de cálculo do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, serão determinados para os exercícios de 2022, de acordo com as tabelas de preços, constantes na Lei Complementar nº 089 de 10 de novembro de 2021.

Art. 3º O pagamento do respectivo imposto poderá ser realizado à vista ou parcelado em 06 (seis) vezes.

Art. 4º O pagamento do respectivo imposto poderá ser realizado à vista ou parcelado em 06 (seis) vezes.

I - O vencimento para pagamento do respectivo imposto à vista ocorrerá na data de 20 de julho de 2022;

II - Caso o contribuinte opte por realizar o pagamento parcelado, os prazos de vencimento serão:

a) 1ª parcela: 20 de julho de 2022;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

- b) 2ª parcela: 22 de agosto de 2022;
- c) 3ª parcela: 20 de setembro de 2022;
- d) 4ª parcela: 20 de outubro de 2022;
- e) 5ª parcela: 21 de novembro de 2022;
- f) 6ª parcela: 20 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. O parcelamento do referido imposto na forma descrita constitui uma concessão do Fisco pelo qual o contribuinte tem o direito de optar, porém o inadimplemento de qualquer parcela acarretará a perda do benefício, com o vencimento antecipado das parcelas seguintes.

Art. 5º Serão aplicados os seguintes descontos:

I - De 20% (vinte por cento) para pagamento à vista;

II - De 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento à vista, quando o contribuinte tiver parcelamento em dia, de suas dívidas vinculadas ao cadastro imobiliário junto ao Fisco Municipal;

III - De 30% (trinta por cento) para pagamento à vista, quando o contribuinte não possuir dívidas vinculadas ao cadastro imobiliário junto ao Fisco Municipal.

§ 1º Só será aplicada uma das espécies de desconto por contribuinte, qual seja, a mais vantajosa ao particular.

§ 2º O cômputo dos descontos ocorrerá junto ao lançamento do referido imposto, na forma do artigo 3º deste Decreto.

Art. 5º A impugnação ao lançamento do IPTU deverá ocorrer na forma e no prazo previsto no art. 476 do Código Tributário Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 15 de junho de 2022.

ARISTEU PEREIRA NANTES
PREFEITO MUNICIPAL